

GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 4 e 5 de janeiro de 1997

ANO IX Nº 1458

Prefeitura Municipal de Pato Branco -PR

LEI Nº 1.549

DATA: 26 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Denomina Plenário de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, de "VEREADOR ALBERTO GERON".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "VEREADOR ALBERTO GERON", o Plenário de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco.

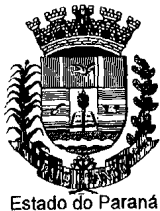
Art. 2º - O Legislativo Municipal providenciará a colocação de placa contendo a denominação consignada no artigo anterior, quando da conclusão das obras de reformulação do Plenário de Reuniões.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

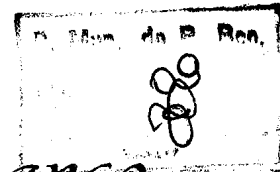
Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Oradi Francisco Caldato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de dezembro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 140/96

SÚMULA: Denomina Plenário de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, de “**VEREADOR ALBERTO GERON**”.

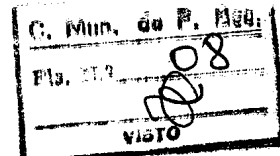
Art. 1º - Fica denominado de “**VEREADOR ALBERTO GERON**”, o Plenário de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 2º - O Legislativo Municipal providenciará a colocação de placa contendo a denominação consignada no artigo anterior, quando da conclusão das obras de reformulação do Plenário de Reuniões.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

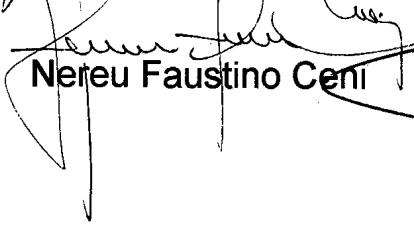
COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 140/96

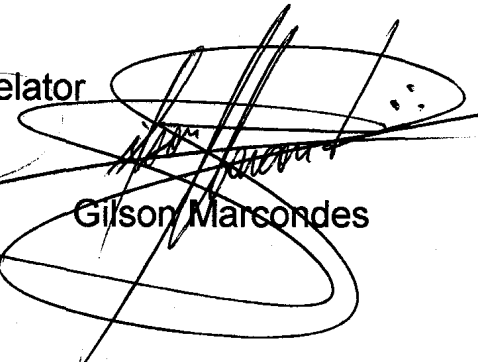
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Vereador Oradi F. Caldatto, o qual solicita o apoio dos componentes desta Casa de Leis para denominar o Plenário de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco de "VEREADOR ALBERTO GERON", conclui em fornecer PARECER FAVORÁVEL a matéria, por entender ser justa a homenagem prestada a um ex-parlamentar.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 19 de dezembro de 1.996.


Ivo Polo - Presidente-Relator


Nereu Faustino Ceni


Gilson Marcondes


Osvaldo Ruaro -


Pedro Polo Neto



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER PROJETO DE LEI Nº 140/96

Busca o Vereador Oradi Francisco Caldato, denominar o Plenário de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco de "Vereador Alberto Geron".

A proposição tem amparo legal e merece a sua tramitação.

Esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 16 de dezembro de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente

Hélio Domingos Picolo- Membro

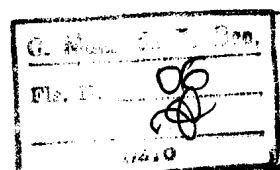
Osvaldo Ruaro-PPB-Membro

Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro

Pedro Polo Neto - PFL - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 140/96

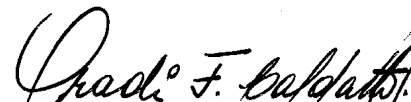
Pretende o Vereador Proponente, através do projeto de lei em epígrafe, obter o apoio do Douto Plenário para denominar o Plenário de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco de Vereador Alberto Geron.

A presente denominação será implementada quando ocorrer a reformulação do Plenário.

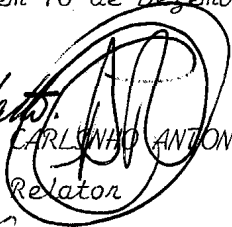
Toda homenagem feita à Pioneiros merece respeito, e neste caso - trata-se de um Pioneiro que muito fez por este Poder, merecendo agora nossos reconhecimentos, Diante disto Emito o PARECER FAVORÁVEL, a sua Aprovação.

É o Parecer sob Censura;

Pato Branco em 16 de Dezembro de 1996.


ORADJI FCO CALDATTO

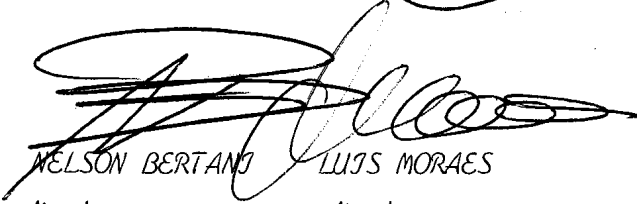
Presidente


CARLUNHO ANTONJO POLAZZO

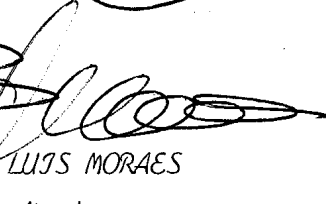
Relator


CILMAR FCO PASTORELLO

Membro


NELSON BERTANI

Membro


LUIZ MORAES

Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

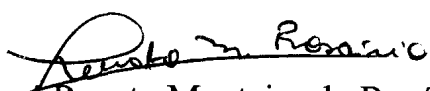
ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 140/96

Pretende o Vereador Oradi Francisco Caldato, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio dos componentes do Legislativo Municipal, para denominar o Plenário de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco de "Vereador Alberto Geron, cuja homenagem será implementada quando ocorrer a reformulação do Plenário desta Casa de Leis.

A proposição encontra-se amparada nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.100, de 02 de abril de 1.992, que institui normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos, estando portanto, apta a seguir sua regular tramitação.

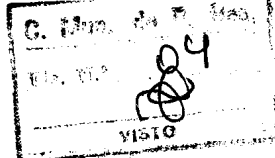
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de dezembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco



JUSTIFICATIVA ao
Projeto Lei 140/96

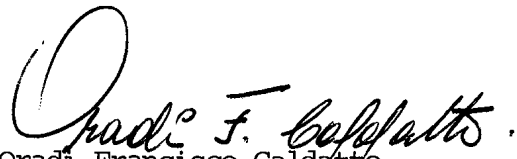
Se levarmos em consideração, que o Legislativo é o centro da discussão política, que por sua vez é a responsável pela grande transformação da sociedade, ou qualquer sociedade, nada mais justo que a Casa de Leis de Pato .. Branco, palco de tantos e proveitosos debates, receba o nome de um pioneiro, .. principalmente, se esse pioneiro foi um "vereador e político atuante"

O Legislativo Brasileiro, sempre foi o palco da resistência democrática nas horas de vicissitudes e adversidades políticas. O Legislativo Pato-branquense, não foge à regra e, através da sua história, bonita história, diga-se com maior rigor analítico, demonstrou-se capaz aos embates e lutas para a melhoria do padrão de vida da nossa população.

ALBERTO GERON, fez parte dessa luta e dessa história, razão maior do Mérito, ter seu nome gravado num próprio público, na condição de vereador atuante e combativo, além de pioneiro trabalhador.

Por entendermos ser justo o Projeto Lei 140/96, solicitamos a aprovação do mesmo.

Pato Branco, 19 de dezembro de 1996

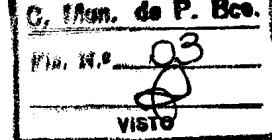

Oradi Francisco Caldato

Vereador Proponente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

Cláudio Bonatto

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **ORADI FRANCISCO CALDATTO**, apresenta para apreciação do douto Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI Nº 140/96

SÚMULA: Denomina Plenário de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, de "VEREADOR ALBERTO GERON".

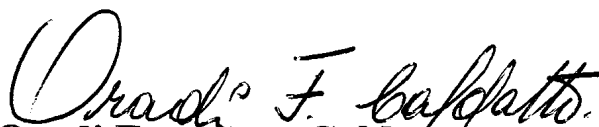
Art. 1º - Fica denominado de Vereador ALBERTO GERON, o Plenário de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 2º - O Legislativo Municipal providenciará a colocação de placa contendo a denominação consignada no artigo anterior, quando da conclusão das obras de reformulação do Plenário de Reuniões.

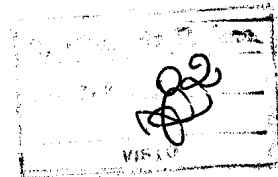
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 12 de dezembro de 1996.


Oradi Francisco Caldatto

Vereador Proponente.



DADOS PESSOAIS DO PIONEIRO ALBERTO GERON

Nasceu em 08 de julho de 1910, em Porto Alegre, RS, filho de Valentim Geron e Regina Fazolo Geron, de nacionalidade italiana.

Em 1902, em Lagoa Vermelha-RS, casou-se com ANITA MARTINI GERON, dando início à família Geron.

Em 1932 nasceu sua primeira filha Elza e depois sucessivamente Inês, Saul, Irineu, Irio, Arcindo, Neivo, Inelsi, Nelso, Elena, Célio, Vanda e Marinês; seus genros e noras foram: Osmar, Ilena, Neuza, Sueli, Marta, Maria, Maria, Gelci, Ivonete, Antônio e Ourio; teve 47 netos e 50 bisnetos.

Em 1949 estabeleceu-se em Pato Branco onde se fixou sendo um dos pioneiros no ramo da serralheria e comércio, também transportava madeira para outros estados.

Em meados de 1954 foi designado sub-delegado do município de Pato Branco.

Teve participação ativa na vida política de Pato Branco, sendo eleito Vereador em 1956, após a renúncia do Prefeito de então, o Senhor Ari Valdir Graeff, no ano de 1958 assumiu a presidência da Câmara Municipal de Vereadores pelo PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), sendo fanático pela política de Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek.

Uma das suas maiores alegrias foi ver a conclusão do Aeroporto Municipal.

Em 18 de dezembro de 1977 faleceu, deixando a sua esposa Anita, que até hoje reside em Pato Branco com 87 anos. Dois de seus filhos trabalham atualmente na Prefeitura dessa cidade.

Deus, Família e Pátria era o seu lema que até hoje vive na maioria de quem conviveu com ele, pela sua imensa dedicação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
DISTRITO DE PATO BRANCO

LEO PIVA
Oficial do Registro Civil

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, em data de 19 de dezembro de 1977, no Livro N.º C /3, à fls. 28vs., sob o N.º 633, foi feito o Registro de Óbito de ALBERTO GERON

falecido em 18 de dezembro de 1977, às 11.00 horas, neste distrito em domicílio nesta cidade de sexo masculino de cor branca, profissão comércio natural de do Rio Grande do Sul. domiciliado e residente nesta cidade com 68 anos de idade, estado civil casado, filho de Valentim Geron e Regina Fazolo

tendo sido declarante o sr. Braz Chaves e o óbito atestado pelo Dr. Ivo Caramuru Barwinski que deu como causa da morte Acidente Vascular Cerebral provocado por Hipertensão Arterial. e o sepultamento foi feito no cemitério de Paroquial desta cidade

Observações: Era casado com a sra. Ana Martini Geron, e deixa os seguintes filhos, Elza Regina, Saul Expedito, Ines Maria, Irineu Pasqualin, Irio Antonio, Arcindo, Neivo, Inelci Valentitin, Nelson José. Helena Terezinha, Celio Luiz, Ivanda Luiza e Justina Maria Ines. Deixa bens a inventariar.

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 19 de dezembro de 1977

Oficial
Auxiliar Juramentada